



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024**

### **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

Processo Licitatório: 28/2024

Dispensa de Licitação: 14/2024

**CONTRATO REFERENTE À COMPRA DIRETA E FORNECIMENTO DE DOIS “NOBREAK 600VA”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA ALTO RIO DOCE COMÉRCIO ME.**

Pelo presente instrumento particular de transação, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG**, inscrita no CNPJ nº: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, Dom Viçoso – MG, CEP: 37.474-000, Fone/Fax: (35) 3375-1266, E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br), neste ato representada por seu Presidente **THIAGO DE OLIVEIRA**, aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALTO RIO DOCE COMÉRCIO ME**, inscrita no CNPJ nº 51.251.651/0001-95, com sede à Rua José Abrantes Fortuna, 548, Croatas, 36260-000, Alto Rio Doce – MG, e-mail: [leolopes81@hotmail.com](mailto:leolopes81@hotmail.com), Telefone: (32) 98441-9588, representada por seu sócio, **LEONARDO LOPES COELHO**, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o presente **contrato administrativo nº 25/2024** com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO**

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no **Processo de Licitação nº 28/2024 – Contratação direta por Dispensa de Licitação nº 14/2024**, arquivado fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG e também publicado eletronicamente no site <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>, realizado nos termos do artigo 75, Inciso II, §3º da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos (Nobreak) para as atividades da secretaria da Câmara, com as seguintes especificações:

<b>Nº Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtd.</b>
0002	Nobreak 600VA, 4 Tomadas, Entrada Bivolt e Saída 115V	UN	2

**Contrato Administrativo nº 25/2024  
Processo: 28/2024 – Dispensa de Licitação: 14/2024**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvlcoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvlcoso.mg.gov.br)

- 2.2. Os equipamentos deverão ser novos e estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).
- 2.3. **REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO:** fornecimento completo e integral, conforme Termo de Referência, contrato e aviso de contratação (edital).

## CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

- 3.1. O prazo de garantia dos produtos, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, é de acordo com Termo de referência, ou seja, garantia dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), podendo reclamar nos prazos previstos no artigo 26 do CDC:
- 3.2. O fornecedor responde pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, podendo ser exigida a substituição, se for o caso.
- 3.3. Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa contratada, sem ônus para a Contratante, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.
- 3.4. O objeto deverá, quando da entrega, estar de acordo com o previsto no Termo de Referência ou ainda em legislação que regule a espécie.
- 3.5. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. Pela aquisição do objeto mencionado na Cláusula Primeira, a Contratada receberá o valor de **R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais)** para entrega dos equipamentos.
- 4.2. Os preços não sofrerão reajustes diante da **entrega integral no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do presente contrato.**

Contrato Administrativo nº 25/2024  
Processo: 28/2024 – Dispensa de Licitação: 14/2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

- 4.3. O valor do objeto do presente contrato engloba os custos com impostos, taxas, transporte, equipamentos, sendo que a Contratante não pagará mais nenhum valor para a Contratada fora dos valores estipulados no presente contrato.
- 4.4. A nota fiscal para pagamento deverá ser emitida pela Contratada quando do envio dos equipamentos para a Contratante.
- 4.5. O pagamento da nota fiscal está inteiramente condicionado à vistoria pela Contratante dos equipamentos, objeto do presente contrato.
- 4.6. Estando os equipamentos em conformidade com o processo de licitação e as cláusulas do presente contrato, o pagamento da nota fiscal será efetuado no prazo de 168 (cento e sessenta e oito) horas da efetiva entrega dos equipamentos na sede da Contratada.
- 4.7. O pagamento da Nota fiscal será efetuado em depósito bancário na conta da pessoa jurídica (Contratada).
- 4.8. A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento da nota fiscal se a entrega dos equipamentos estiver em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2024 correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária** vigente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG:

**Dotação orçamentária:** 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0001.1.0002- Aquisição de móveis, equipamentos e veículos para a Câmara.

**Subelemento:** 4.4.90.52.19 – Equipamentos de Processamentos de Dados.

## **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura deste instrumento e finalizará até se exaurir o prazo de execução do objeto da presente contrato com a **entrega definitiva** dos equipamentos em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas desde contrato.

**Contrato Administrativo nº 25/2024  
Processo: 28/2024 – Dispensa de Licitação: 14/2024**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 6.2. A entrega definitiva está condicionada à vistoria, fiscalização e aprovação da Contratante.
- 6.3. Durante a vigência do presente contrato, a Contratante poderá solicitar para a Contratada todas as certidões e documentos necessários para atestar a sua idoneidade e regularidade fiscal.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Câmara Municipal de Dom Viçoso, Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG, conforme Termo de Referência.
- 7.2. O Frete para o transporte do equipamento até o local de entrega é de responsabilidade do fornecedor.
- 7.3. O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato.
- 7.4. O produto/equipamento deverá estar em conformidade com as especificações e composições descritas no respectivo item os quais serão verificados no momento da entrega, bem como, devem atender a legislação vigente.
- 7.5. Não será aceito na entrega, objeto com descrição diferente daquela constante no Edital (aviso de contratação) e da proposta vencedora.
- 7.6. É de inteira e expressa responsabilidade da empresa licitante todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.
- 7.7. Quando da entrega do objeto, a **Contratante receberá provisoriamente**, para efeito de posterior verificação plena da conformidade do objeto com a especificação;
- 7.8. O controle, avaliação, vistoria e fiscalização do contrato ficará a cargo da Contratante, sendo designados os servidores para recebimento e conferência do objeto: o Sr. José Ricardo Xavier (Secretário Legislativo e Supervisor de Controle Interno) e a Srta. Laís Rayane Pereira Pinto (Agente de Contratação,).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

- 7.9. Após a verificação plena quanto a todas as condições técnicas, legais e contratuais, e conseqüente aprovação, será dado, o **recebimento definitivo**.
- 7.10. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor, sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.
- 7.11. Entende-se por produto/equipamento inadequado, aquele que apresentar:
- a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente edital e anexos;
  - b) Diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;
  - c) Produto com qualidade/aspecto diverso do exigido e informado na proposta, ou estar em descompasso a legislação vigente.
- 7.12. Caso verifique-se a não conformidade de algum(s) produto(s), equipamento (s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.13. Poderão ser solicitadas ainda, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.
- 7.14. Os produtos/equipamentos cuja descrição exija certificações ou selos do INMETRO, deverão tê-las comprovadas no momento da entrega dos produtos.
- 7.15. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, caso contrário, serão devolvidos e deverão ser substituídos.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1. O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compõe a licitação que o originou.

**Contrato Administrativo nº 25/2024  
Processo: 28/2024 – Dispensa de Licitação: 14/2024**

5





## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 8.2. Manter durante toda a execução do presente contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, podendo a Contratante solicitar a renovação das certidões após os vencimentos.
- 8.3. O contratado deverá, se for o caso, e de acordo com a legislação aplicável, cumprir com todas as normativas, licenças e alvarás, atinentes ou afetas a questões sanitárias em nível federal, estadual ou municipal.
- 8.4. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 8.5. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos objeto deste Contrato, inclusive o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença, de acordo com o artigo 121 "caput" da Lei 14.133/2021;
- 8.6. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os pagamento aos seus funcionários, ficando a Contratante livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros, não gerando direito à Contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego em face da Contratante;
- 8.7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.8. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 8.9. Para o fornecimento dos equipamentos, as demais obrigações da Contratada estão previstas na Lei 14.133/2021 e deverão ser observadas na execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- 9.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do **Processo Administrativo de Licitação nº 24/20024 – Dispensa de Licitação nº 14/2024;**

**Contrato Administrativo nº 25/2024  
Processo: 28/2024 – Dispensa de Licitação: 14/2024**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 9.2. Efetuar para a Contratada o pagamento devido nas condições e no prazos estabelecidos neste instrumento, após a entrega dos equipamentos e a apresentação da nota fiscal, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas neste contrato;
- 9.3. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 9.4. Advertir por escrito a Contratada se os equipamentos, objeto do presente contrato, não atenderem os requisitos do Termo de Referência, não for entregue de forma satisfatória e aplicar as sanções administrativas que se façam necessárias;
- 9.5. É prerrogativa da Administração Pública, de acordo com o artigo 104, inciso III da Lei 14.133/2021, promover o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato a partir da data inicial de vigência, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas corretivas;
- 9.6. As demais obrigações da Contratante estão previstas na Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

- 10.1. A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o exposto consentimento da Contratante, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação da **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, sendo a Contratada a único responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha provocar ou causar à Contratante e/ou a terceiros, direta ou indiretamente.
- 10.2. Com relação à multa, o valor deverá ser recolhido no setor financeiro da Contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 10.3. A multa não sendo paga no prazo descrito no item anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante.

**Contrato Administrativo nº 25/2024  
Processo: 28/2024 – Dispensa de Licitação: 14/2024**

7





# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. É prerrogativa da Administração Pública aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, de acordo com o artigo 104, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 11.2. O não cumprimento pela Contratada das obrigações assumidas neste contrato e o cometimento das infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, ensejará a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021:
- a) **Advertência:** deverá ser feita por escrito, quando a Contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Contratante.
  - b) **Multa:** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme preceitua o §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, devendo o seu recolhimento ser feito nos termos da "Cláusula Décima, itens 10.2 e 10.3 do presente Contrato".
  - c) **Impedimento de licitar e contratar:** impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG pelo prazo de até 03 (três) anos, mediante abertura de processo de responsabilização e garantido o contraditório e ampla defesa.
  - d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** mediante abertura de processo de responsabilização e garantido o contraditório e ampla defesa, esta sanção impedirá o contratante de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos no prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Os critérios de aplicação e o enquadramento das sanções acima deverá observar o disposto nos parágrafos no artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 11.4. **Prazo de aplicação da penalidade:** pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa do Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as sanções, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 11.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender relevantes as justificativas apresentadas pela Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266  
E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa e com as consequências previstas em lei.
- 12.2. A Contratante poderá extinguir o contrato unilateralmente nos casos especificados na Lei 14.133/2021, de acordo com o artigo 104, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 12.3. Em caso de rescisão do contrato por justa causa imputada à Contratada, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devendo o seu recolhimento ser feito nos termos da "Cláusula Décima, itens 10.2 e 10.3 do presente Contrato".
- 12.4. Em caso de rescisão do presente contrato por solicitação da Contratante, que não seja por culpa da Contratada, a Contratante deverá conceder aviso prévio para a Contratada de 30 (trinta) dias, sem aplicação de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021, o foro da Comarca de Carmo de Minas – MG.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- 14.1. O presente contrato administrativo é regido pelas cláusulas neste ato avençadas, sendo que partes se obrigam a cumpri-las por força do princípio "*pacta sunt servanda*".
- 14.2. O presente contrato administrativo é regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021 e dispositivos da Constituição Federal de 1988.
- 14.3. Em casos omissos, no que for pertinente, as partes poderão aplicar os dispositivos de contrato do Código Civil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

Formalizado e devidamente assinado pelas partes, o presente contrato, bem como futuros aditamentos e termo de apostilamento, serão devidamente arquivados fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal da transparência no site <https://cm-dvicoso.publicacao.siplanweb.com.br>; publicado eletronicamente na página da Câmara Municipal de Dom Viçoso no site <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>, publicado o aviso de contratação em jornal de ampla circulação na região (Jornal Panorana), no diário oficial da Câmara Municipal e no diário oficial do Município de Dom Viçoso - MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis de acordo com o artigo 94, inciso II e artigo 176 da Lei 14.133/2021.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e consideradas em conformidade pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso – MG, 26 de Setembro de 2024.

THIAGO DE

OLIVEIRA:06068210669

Assinado de forma digital por

THIAGO DE OLIVEIRA:06068210669

Dados: 2024.09.26 11:26:21 -03'00'

THIAGO DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG

**CONTRATANTE**

ALTO RIO DOCE

COMERCIO:5125165100

0195

Assinado de forma digital por

ALTO RIO DOCE

COMERCIO:51251651000195

Dados: 2024.09.26 11:11:49 -03'00'

ALTO RIO DOCE COMÉRCIO ME

LEONARDO LOPES COELHO

**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
<p>Dr. Gabriel D. O. Camargo Advogado OAB/SP 420.275</p>  <p>Assinatura</p>	 <p>Assinatura</p>
<p>Nome: Gabriel Donizete de Oliveira Camargo OAB/SP 420.275 CPF nº100.827.396-17</p>	<p>Nome: Lais Rayane Pereira Pinto Agente de Contratação CPF nº 118.514.696-21</p>

Contrato Administrativo nº 25/2024  
Processo: 28/2024 – Dispensa de Licitação: 14/2024

10



Digitalizado com CamScanner